

SEXTA-FEIRA, 19/08/2022

EDIÇÃO Nº 329

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 430 DE 19 DE AGOSTO DE 2022:** “Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo e dá outras providências”.
2. **LEI Nº 431 DE 19 DE AGOSTO DE 2022:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 para os fins que se especifica e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

LEI Nº 430 de 19 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Contendas do Sincorá;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Contendas do Sincorá;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A662-C7E0-5ABB-9EBF.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

§ 2º. Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 10 (dez) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária (s) descontada (s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos § 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Parágrafo Único - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 3º. Para fins dos artigos anteriores, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 4º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º. Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A662-C7E0-5ABB-9EBF.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

I - Cidades até 250 km

CARGO / FUNÇÃO	VALOR R\$
VEREADORES	R\$ 319,18
SERVIDORES	R\$ 159,59

II - Cidades acima de 250 km

CARGO / FUNÇÃO	VALOR R\$
VEREADORES	R\$ 478,77
SERVIDORES	R\$ 239,38

III - Capital do Estado

CARGO / FUNÇÃO	VALOR R\$
VEREADORES	R\$ 638,35
SERVIDORES	R\$ 319,18

IV - Brasília e outros Estados

CARGO / FUNÇÃO	VALOR R\$
VEREADORES	R\$ 744,75
SERVIDORES	R\$ 425,57

Art. 7º. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário, a cada Legislatura, mediante Resolução.

Art. 8º. Os dispositivos nesta Lei aplicam-se integralmente aos membros da Câmara Municipal, incluindo servidores.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A662-C7E0-5ABB-9EBF.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 310 de 19 de novembro de 2008.

Gabinete da Prefeita do Município de Contendas do Sincorá, Estado Bahia, 19 de agosto de 2022.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

6



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A662-C7E0-5ABB-9EBF.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 19/08/2022 | EDIÇÃO Nº 329

LEI Nº 431 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 220.000,00 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir no Orçamento Anual de 2022 o crédito adicional especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) com a finalidade de atender as despesas para a manutenção de ações não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD do corrente exercício, na forma a seguir discriminada:

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão - 370000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 37702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.305.0008 : 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0123.023 – Convênio Saúde

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 2º. Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar será utilizado recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64, e, também, por excesso de arrecadação decorrente da fonte de recursos 0123.023 – Convênio Saúde, classificado na rubrica de receita 1.7.2.4.50.0.1.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS – Principal.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Contendas do Sincorá, Estado Bahia, 19 de agosto de 2022.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A662-C7E0-5ABB-9EBF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A662-C7E0-5ABB-9EBF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A662-C7E0-5ABB-9EBF



Hash do Documento

D062DC931B2334EAD0E9CD7DF633516526BFF8DBEBE8C174CC718BC9C936EBFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2022 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
19/08/2022 17:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT - 33.864.512/0001-55

